



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo Licitatório nº 018/2019 - Dispensa nº. 002/2019

### TERMO DE CONTRATO 037/2019

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E MONITORAMENTO EM VÍDEO DO EVENTO CARNAVAL 2019

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 018/2019 – Modalidade Dispensa de Licitação n.º. 002/2019 e de outro Shirley Aparecida de Souza.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresária individual **Shirley Aparecida de Souza**, localizada na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, nº 61, Loja 01, Bairro Centro, Itanhandu/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.858.164/0001-61, portadora do RG nº MG-17.455.551 e do CPF nº 035.365.228-82, residente e domiciliada na Rua Agnelo Ferreira da Costa, nº 777, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, doravante denominado CONTRATADO, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2019 – MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2019** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 018/2019: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E MONITORAMENTO EM VÍDEO DO EVENTO “CARNAVAL 2019”** que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E MONITORAMENTO EM VÍDEO DO EVENTO “CARNAVAL 2019”	R\$ 7.750,00

#### DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** 3.1 - Para a prestação do serviço especificado neste termo, a Contratada deverá conter:

- 1- 06 Câmeras de vídeo Speed-Dome sem infra-vermelho e 06 câmeras HD fixas
- 2- 02 mesas controladoras;
- 3- 02 monitores;
- 4- 600m de cabeamento de alimentação;
- 5- 1500m de cabeamento de transferência de dados (vídeo) UTP/CFTV;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 6- Conversores de par trançado;
- 7- Conectores de instalação, conforme necessário;
- 8- 02 Gravadores, com no mínimo 2 Terabytes de armazenamento, que serão utilizados para gravações diárias do conteúdo;
- 9- Instalações de todo o equipamento na área do evento e arredores;
- 10- Pessoa responsável pelo monitoramento e gravação durante o evento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 – Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas nos memorandos de requisição, bem como na proposta comercial.
- 3.2 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 3.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 3.4 – Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 3.5 – Manter, com vistas à execução do contrato, equipe técnica qualificada.
- 3.6 – Dar garantias de que os equipamentos especificados acima, atendem aos objetivos propostos e desejados quanto à qualidade de imagens e operacionalidade do sistema, durante o período do Carnaval;
- 3.7 - Apresentar o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico indicado, antes do início da montagem dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- 4.2 – Fiscalizar a execução do contrato.
- 4.3 - Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

### DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- CLÁUSULA QUINTA:** 5.1– A estrutura deverá estar completamente montada até quarta-feira 27-02-2019 que possa ser avaliada pela Polícia Militar e exista tempo hábil para quaisquer correções;
- 5.2 – Os serviços do presente termo serão prestados do dia 01 de março de 2019 até o dia 06 de março de 2019, sendo o horário da prestação dos serviços de 22h00min até as 5h00min do dia seguinte nos bailes noturnos (de sexta a terça-feira) e também das 15h00min às 21h00min nos dias de realização das matinês (Domingo dia 03 de março de 2019 e terça-feira dia 05 de março de 2019);
  - 5.3 – A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o término do evento para entrega das mídias (DVD's ou Pendrive) com o conteúdo total gravado durante o evento, organizado e separado por data, ou em casos de incidente, disponibilizar trechos da gravação o mais rápido possível, respeitando os tempos mínimos para conversão de formato dos arquivos.
  - 5.4 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA SEXTA:** 6.1- A contratada receberá da contratante a importância de R\$ 7.750,00 (Sete Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

6.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

6.4 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2018.

632- 02.11.01.23.695.0041.2112 - Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 100

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas assegura do o contraditório e a prévia e ampla defesa.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA:** 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.1.2– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e devolução de qualquer valor pago antecipadamente.

9.1.3– Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando- se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

9.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

9.4- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.5- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.6- Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** 10.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até 31 de março de 2019.

10.2 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 14 de Fevereiro de 2019.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Shirley Aparecida de Souza  
**SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA ME**

\_\_\_\_\_  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_